



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.072, DE 25 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR SERVIDÃO DE PASSA-
GEM, EM FAVOR DE ADOLFO FIO-
RAVANTE TANZINI E SUA MULHER

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
instituir servidão de passagem, em
favor de ADOLFO FIORAVANTE TANZINI e sua mulher CATARINA REGINAT-
TO TANZINI, seus herdeiros, sucessores e terceiros, sobre imóvel
de propriedade do Município de Bento Gonçalves, com a área de
11.437,50 m², parte do lote rural nº 31, da Linha Alcântara, nes-
te Município, adquirido por escritura pública de desapropriação a
migável, em 11 de dezembro de 1991, e transcrito no Registro de
Imóveis sob Matrícula nº 26.948, fls. 01, do Livro nº 2-RG.

Art. 2º - A servidão de passagem vitalícia
tem área de 274,50 m², dentro da
área maior de 11.437,50 m², e as seguintes medidas e confronta-
ções: NORTE, na extensão de 55,50 metros, com propriedade do Muni-
cípio de Bento Gonçalves; SUL, na extensão de 54,30 metros, com
propriedade do Município; LESTE, na largura de 5,00 metros, com a
Estrada Municipal; OESTE, na largura de 5,14 metros, com proprie-
dade de Adolfo Fioravante Tanzini e sua mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.072 à Fl. 014

Fortunato Janir Bizzardo
Secretaria Geral

Fortunato Janir Bizzardo
FORTUNATO JANIR BIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fortunato Janir Bizzardo
Secretário do Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.072 à fl. 007V

25/03/1992

Fortunato Janir Bizzardo
Secretaria do Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar do costume no dia

26/03/1992

Fortunato Janir Bizzardo
Secretário do Governo